



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Atos do Poder Executivo

Processos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 62/2024 DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 62/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA E NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 10 DE MAIO DE 2024, APÓS LISTA EXTRAÍDA DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS, NOMEOU-SE UMA COMISSÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE ACUMULOS DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB, E, QUE APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EMITIU SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO COM ENVIO PARA A PREFEITA CONSTITUCIONAL PROFERIR A DECISÃO FINAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES. A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU O PAD OPINANDO PELA LEGALIDADE FORMAL DE TODOS OS SERVIDORES INVESTIGADOS, SENDO NO MESMO SENTIDO A DECISÃO FINAL DA PREFEITA CONSTITUCIONAL.

A Prefeita Constitucional de Quixaba - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 160 e seguintes da Lei nº 046/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quixaba - PB), após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Processante, que encerrou seus trabalhos emitindo Relatório Conclusivo, relata e decide o referido processo nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar do Município de Quixaba - PB, instaurada pela Portaria nº 62/2024, assinada pela Prefeita Municipal, composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de Cacimba de Areia - PB, como sendo: **LAUDICEIA LOURDES DA COSTA XAVIER**, professora do quadro efetivo do Município de Quixaba - PB, matrícula nº 946, na condição de presidente. **EGUIBERTO WANDERLEY DE ARAÚJO JÚNIOR**, dentista do quadro efetivo do Município de Quixaba - PB, matrícula nº 713, na condição de secretário dos trabalhos, e, **RADSON DOS SANTOS LEITE**, contador do quadro efetivo do Município de Quixaba - PB, na condição de membro, mediante reunião realizada no prédio da Prefeitura de Quixaba, sala própria, localizado à Rua Francisco de Assis, nº 295, Centro, Município de Quixaba - PB, local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD.

Salienta-se que extraiu do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB a listagem dos acumulados de cargos públicos do Município de Quixaba - PB, com base nas informações do TCE/PB, referente ao mês de agosto de 2022, tendo constatado uma listagem de 27 (vinte e sete) servidores acumuladores de cargos públicos, razão pela qual fora instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a legalidade ou não dos acumulados de cargos públicos, oportunizando aos investigados o direito de se manifestarem e comprovarem a regularidade de suas acumulações, conforme previsto nas vedações do art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988, bem como inciso XVII do referido artigo e §10 do mesmo diploma legal, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 62/2024, emitida pela senhora Prefeita Municipal, pessoa competente para o ato, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quixaba - PB. A Comissão Processante foi constituída por três servidores do quadro permanente do Município, pessoas capacitadas para desenvolver os trabalhos, portanto, nada que recaia de negativa sobre a referida Comissão do PAD.

A Portaria de nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Diário Oficial do Município em 10 de maio de 2024, para no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão estatutária, apurar as acumulações de cargos públicos dos servidores constantes na lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme lista anexa ao PAD.

Aos 13 dias de maio de 2024, fora instalado o Processo Administrativo, e, no ato, a Presidente da Comissão Processante nomeou Eguiberto Wanderley de Araújo Júnior para ser secretário dos trabalhos, conforme portaria anexa. Além disso, ficou designada a data de 27 de maio de 2024, para a oitiva dos investigados, tomadas suas declarações, ato contínuo, saíram intimados para apresentarem defesa perante a Comissão do PAD.

Na sequência, passo a analisar cada caso dos servidores investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, isoladamente, decidindo pela legalidade ou não, acolhendo na íntegra o que foi decidido no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, conforme cada caso a seguir:

HUDLESON GEINE BATISTA E SILVA, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de fisioterapeuta da Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando nas terças e quartas (manhã e tarde) e nas sextas (das 8h às 13h), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de fisioterapeuta no Governo do Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, trabalhando em regime de plantão fixos de 24hs aos sábados, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

FABIOLA CARLA CANDEIA DIAS, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, quartas e quintas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnica de enfermagem efetiva na Prefeitura Municipal de Patos - PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão às terças, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

RIVANA DIAS SULPINO, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de fisioterapeuta efetiva na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e nas sextas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de fisioterapeuta efetiva na Prefeitura Municipal de Piancó, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, laborando nas terças, quartas e quintas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MIGUEL ARCANJO NUNES RODRIGUES, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de médico efetivo na Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo também VICE-PREFEITO ELEITO DE QUIXABA-PB, optando por receber os vencimentos de médico, sem nada a receber como Vice-Prefeito, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico no Governo do Estado da Paraíba, desenvolvendo suas atividades no Hospital Regional Janduy Carneiro, em regime de plantão de 12 horas noturno nas quintas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) Notificado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissão regulamentada, e, um cargo eletivo, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 e 38 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

JOSÉ GONCALVES NETO, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de guarda municipal na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções das 19h às 7h do dia seguinte, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de Cacimba de Areia, onde participa regularmente das sessões, as quais se realizam às 17hs, finalizando às 18h, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de vereador e um cargo de guarda municipal, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

FABIANA CANDEIA DE MORAIS GONCALVES, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de técnica em enfermagem na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sextas das 8h às 12h e das 13h às 17h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnica em enfermagem no Governo do Estado da Paraíba, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão noturno de 12hs, escala de 12x60, das 19h às 7h do dia seguinte, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

NEYLZA GREGORIO BATISTA, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

SANDRA VALÉRIA DE BRITO COSTA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e quartas (manhã e tarde) e nas quintas (manhã), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e sextas (manhã e tarde) e nas quintas (tarde), conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE LUCENA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e que se encontra aposentado pelo cargo de professor na Prefeitura Municipal de Patos – PB (PATOSPREV), conforme Portaria nº 014/2021, assim, em razão de se encontrar aposentado no vínculo na Prefeitura Municipal de Patos – PB, possui tempo suficiente para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB. Neste sentido, verifica-se que o (a) Notificado (a) exerce um cargo de professor e se encontra aposentado pelo cargo de professor, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

LILIA SILVIA BATISTA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de terça a quinta (tarde) e nas sextas (manhã e tarde), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, trabalhando nas segundas (manhã e tarde) e nas terças, quartas e quintas no turno matutino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

RIANNE VANESSA FORMIGA GUEDES GALVÃO, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de supervisora educacional na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 25 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de

Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) Notificado (a) exerce um cargo de professora com um cargo técnico em educação, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "b" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONÇA: constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, trabalhando no turno vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARILEUZA GOMES DE ANDRADE, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de supervisora escolar na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 25 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que se encontra aposentada do cargo de professora na Prefeitura Municipal de Patos - PATOSPREV, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) Notificado (a) exerce um cargo na Prefeitura de Quixaba e se encontra aposentado pelo cargo de professora, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

LUCIANA FERREIRA MONTEIRO E OLIVEIRA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira efetiva na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão fixo aos sábados, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira efetiva na Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARQUILÉUDO VENANCIO CANDEIA, constatou-se com base nas informações e documentos juntados que exerce o cargo de motorista efetivo na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, sendo colocado à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJPB, que não possui vínculo com o TJPB, sendo remunerado pela Prefeitura Municipal de Quixaba – PB e recebe um auxílio alimentação do TJPB, não recebendo vencimentos do TJPB ou do Estado da Paraíba. Nesse sentido, verifica-se que o investigado não possui dois vínculos, sendo efetivo na Prefeitura Municipal de Quixaba e colocado à disposição do TJPB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público, sendo sua situação funcional legal.

JOHANN CAVALCANTE FREIRE, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de fiscal sanitário efetivo na Prefeitura Municipal de Catingueira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estando cedido para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Patos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, com ônus compartilhado, exercendo suas funções nas segundas a sextas (8hs às 14hs), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de bioquímico efetivo na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, laborando de segunda a sexta das 14h30 às 18hs, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

JOSÉ FABIO FERREIRA DA NÓBREGA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, trabalhando no turno vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ELIZABETE ALVES PEREIRA, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de assistente social efetiva na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e quintas, das 7h às 17h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de assistente social no Governo do Estado da Paraíba, trabalhando em regime de plantão, com possibilidade de permuta, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

LÉA ARAÚJO CANDEIA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de farmacêutica-bioquímica efetiva na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 13h às 17h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de farmacêutica no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, trabalhando de segunda a sexta das 8h às 12h, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

DAVI NUNES DA PAZ: constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo secretário municipal de saúde na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, declaração anexa, e que se encontra aposentado pelo cargo de enfermeiro pelo Instituto de Previdência do Rio Grande do Norte, assim, em razão de se encontrar aposentado no vínculo no Rio Grande do Norte, possui tempo suficiente para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB. Neste sentido, verifica-se que o (a) Notificado (a) exerce um cargo em comissão e se encontra aposentado pelo cargo de enfermeiro, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, estando em gozo de licença sem vencimentos, conforme documento anexo, e, que exerce o cargo de técnica em enfermagem contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, trabalhando em regime de plantão, conforme declaração anexa. Desta forma, em razão da licença sem vencimentos, possui tempo suficiente para desenvolver suas funções no Governo do Estado da Paraíba. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos públicos, estando em gozo de licença sem vencimentos em um dos vínculos, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários ou acúmulo ilegal de cargos, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ALLANA CANDEIA TAVARES DA SILVA, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de fisioterapeuta na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e quintas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de fisioterapeuta na Prefeitura Municipal de Várzea, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e quartas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARIA IZABEL MORAIS DE LACERDA, constatou-se com bases nos documentos juntados que era preceptora (médica) no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade à Saúde da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em parceria com o Centro Universitário de Patos – UNIFIP, desenvolvendo suas funções no Município de Santa Terezinha e Quixaba, todavia, não está mais exercendo a função de preceptora no Município de Quixaba, tendo se desvinculado em fevereiro de 2024, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce mais função na Prefeitura de Quixaba, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

BRUNO NOBRE E FARIAS, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, manhã e tarde, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico no Governo do Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com a Prefeitura Municipal de Várzea, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções em regime de plantão noturno nas quintas e sextas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

RIVONALDO QUEIROZ PEREIRA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente administrativo escolar na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7h às 15h, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de Quixaba, onde participa regularmente das sessões, as quais se realizam às 17hs, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de vereador e um cargo de guarda municipal, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ANA PAULA DO NASCIMENTO MORAIS, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de assistente social efetiva na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terça, quartas e sextas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de Pombal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando em regime de plantão fixos de 24hs às quintas e mais um plantão extra de 24 horas aos sábados se necessário para complementação de carga horária, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

CELIA MEDEIROS SULPINO, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de psicóloga efetiva na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e sextas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de psicóloga efetiva na Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, quartas e quintas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ISTO POSTO, os investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, devidamente notificados, apresentaram defesas (sem pedidos de diligências), ouvidos perante a Comissão do PAD, conforme acima detalhado, especificando cada caso, desta forma, levando-se em consideração os parâmetros acima delineados, JULGO pela licitude na acumulação de todos os servidores investigados, que constaram aparecendo acumulando cargos públicos com o Município de Quixaba – PB, lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – PB, sendo eles: HUDLESON GEINE BATISTA E SILVA; FABIOLA CARLA CANDEIA DIAS; RIVANA DIAS SÚLPINO; MIGUEL ARCANJO NUNES RODRIGUES; JOSÉ GONÇALVES NETO; FABIANA CANDEIA DE MORAIS GONÇALVES; NEYLZA GREGÓRIO BATISTA; SANDRA VALÉRIA DE BRITO COSTA; RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE LUCENA; LILIA SILVIA BATISTA; RIANNE VANESSA FORMIGA GUEDES GALVÃO; LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONÇA; MARILEUZA GOMES DE ANDRADE; LUCIANA FERREIRA MONTEIRO E OLIVEIRA; MARQUILÉUDO VENANCIO CANDEIA; JOHANN CAVALCANTE FREIRE; JOSÉ FABIO FERREIRA DA NÓBREGA; ELIZABETE ALVES PEREIRA; LÉA ARAÚJO CANDEIA; DAVI NUNES DA PAZ; MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA; ALLANA CANDEIA TAVARES DA SILVA; MARIA IZABEL MORAIS DE LACERDA; BRUNO NOBRE E FARIAS; RIVONALDO QUEIROZ PEREIRA; ANA PAULA DO NASCIMENTO MORAIS E CELIA MEDEIROS SÚLPINO, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima ou já se encontram exonerados do cargo que ocupava na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, sendo legal todas as acumulações de cargos, motivo pelo qual JULGO pela legalidade nas acumulações. É a Decisão Final da Prefeita Constitucional de Quixaba - PB.

Quixaba - PB, 23 de agosto de 2024.


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br